



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 3786/2013**

*Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie e similares em boates, bares, teatros, igrejas, auditórios e demais locais fechados, públicos ou privados, destinados a eventos e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Macaé o uso de produtos geradores de faíscas, de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie e similares em boates, bares, teatros, igrejas, auditórios e demais locais fechados, públicos ou privados, destinados a eventos.

**I** – O disposto no *caput* também se aplica aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

**Art. 2º** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e, solidariamente, ao proprietário do imóvel particular, sem prejuízos das sanções civis e penais, as seguintes penalidades:

**I** – Multa no valor de 500 (quinhentos) URM's, bem como a interdição do estabelecimento;

**II** – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso I será aplicada em dobro, bem como a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 28 de agosto de 2013.**

**ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR  
PREFEITO**

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição N.º	<i>3040</i>
Data	<i>29/08/13</i> pág. <i>11</i>
<i>Aluízio Junior - MAT. 27.405</i>	
S. J. JUNIOR	